

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O SERVIÇO SOCIAL DO
COMÉRCIO, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO
ESTADO DO PIAUÍ – SESC/AR/PI E O
SINDICATO DOS TRABALHADORES DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ –
SINTUFPI.**

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PIAUÍ, CNPJ nº 03.581.516/0001-09, com sede na rua Heitor Castelo Branco, nº 2700, 2º andar, em Teresina – PI, representado neste ato pelo Presidente do Conselho Regional do SESC-PI, Sr. Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 048.380.683-87 aqui designado, e do outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - SINTUFPI**, regularmente inscrita no CGC de nº 06.425.201/0001-17, estabelecida na Av. Petrônio Portela, nº 661, CEP nº 64.003-600, na cidade de Teresina – PI, representado neste ato pelo sua presidente a Sra. Maria do Rosário de Fátima Melo Silva, ora em diante cognominado de **CONVENIADO**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições de preço, forma e termo de pagamento a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto o atendimento aos associados, seus dependentes, funcionários e dependentes do **CONVENIADO** através dos serviços oferecidos pelo Serviço Social do Comércio – SESC, com pagamento de taxas de retribuição reduzidas.

SESC/PI
Assessoria Jurídica
Dra. Nadir Ferraz



Administração Regional no Estado do Piauí – SESC
Rua Heitor Castelo Branco, 2700 – Ilhotas
Teresina – Piauí
CEP – 64001-320

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS SERVIÇOS PRESTADOS

O SESC compromete-se a oferecer a todos os que aderirem ao presente convênio, a utilização de todos os serviços e atividade que desenvolve para a sua clientela, tais como: Refeição; Assistência Médico-Odontológica; Turismo Social; Desenvolvimento Artístico e Cultural; Educação Complementar; Cursos de Valorização Social.

Parágrafo Único – Os serviços objeto do presente convênio serão prestados nas Unidades Operacionais abaixo:

- SESC AVENIDA – Rua Eunice Weaver, 01 – Parnaíba-PI
- SESC BEIRA RIO – Av. Nações Unidas, s/n, Parnaíba-PI
- SESC LANCHONETE – Av. Presidente Vargas, 268 Parnaíba-PI
- SESC PRAIA – BR 7,5 Praia do Barro Preto, Luís Correia – PI
- SESC ILHOTAS – Rua Heitor Castelo Branco, 2700, Teresina – PI
- SESC CENTRO – Av. Maranhão, 110, Teresina – PI
- SESC FLORIANO

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Como contraprestação pela efetiva utilização dos serviços, os que aderirem ao convênio pagarão a importância relativa à atividade escolhida, com taxas de retribuição inferior às pagas pelos demais usuários e superior em 25% (vinte e cinco por cento) às estabelecidas para os beneficiários do SESC. O titular ao aderir o convênio, pagará ainda, uma taxa anual no valor de R\$ 30,00 (trinta reais).

Parágrafo Primeiro: Para emissão das carteiras, renovadas anualmente, que permitirão o acesso aos serviços, será cobrado o valor de R\$ 4,00 (quatro reais), por cada carteira (titular e dependente), e R\$ 10,00 (dez reais) pela emissão de 2ª via, em caso de perda ou extravio. Os valores para emissão de carteiras podem estar sujeitos a reajuste.

Telefone: 0xx86 – 3216-9931
Fax: 0xx86 – 3216-9922

SESC/PI
Assessoria Jurídica
Dra. Nadir Ferraz

Parágrafo Segundo: Serão necessárias para a emissão de carteira, as apresentações dos seguintes documentos: **a) Para o titular** – comprovante de ser associado ao CONVENIADO, com devido encaminhamento do mesmo; carteira de identidade e uma foto 3X4 **b) Para o dependente** – uma foto 3X4, e um dos seguintes documentos, conforme o caso: certidão de registro civil; certidão de casamento; comprovante de união estável; termo de guarda de menor pelo qual o titular seja legalmente responsável.

Parágrafo Terceiro: O CONVENIADO fornecerá ao SESC, se possível mensalmente, listagem com a identificação de todos que aderiram ao convênio, comunicando, de imediato, a admissão e o desligamento que eventualmente ocorrerem.

Parágrafo Quarto: O SESC exigirá, quando da prestação dos serviços, objeto desse convênio, a identificação do titular e de seus dependentes, recusando atendimento a pessoas que não se enquadrem nesta condição e cujo nome não conste na listagem fornecida pelo CONVENIADO.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses, prorrogável conforme interesse das partes convenientes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

Constituem-se obrigações do SINTUFPI:

1. Divulgar para conhecimento dos titulares e dependentes, os serviços e as atividades oferecidas pelo SESC, permitindo a colocação de calendários de atividades e informações outras relacionadas ao Convênio nos quadros de aviso instalados na sede do Sindicato.



Administração Regional no Estado do Piauí – SESC
Rua Heitor Castelo Branco, 2700 – Ilhotas
Teresina – Piauí
CEP – 64001-320

2. Enviar ao SESC, listagem com a identificação de todos os titulares e dependentes que aderirem ao convênio, comunicando também posteriores novas adesões e/ou desligamentos.

Parágrafo Primeiro: o presente convênio não resultará em qualquer ônus financeiro para o CONVENIADO, devendo o pagamento de taxas, emolumentos e outros serem efetuados diretamente pelos titulares e dependentes que aderirem aos serviços junto ao SESC.

Parágrafo Segundo: ao CONVENIADO não poderá ser imputada qualquer responsabilidade por dano material ou prejuízo causado aos bens e instalações do SESC ou de terceiros titulares e dependentes, em razão da utilização dos serviços objetos do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO SESC:

1. Oferecer aos titulares e dependentes do CONVENIADO todos os serviços mencionados na cláusula segunda do presente e outros que, posteriormente, venha a ser disponibilizados para o público, a custo reduzido, na forma estabelecida neste convênio;

2. Garantir aos que aderirem ao convênio o acesso às informações de que necessitem para usufruir os serviços oferecidos, como calendário de atividades, custo de serviços, etc. O SINTUFPI disponibilizará, quando solicitada, espaço em seu quadro de aviso, jornais periódicos, etc., para que sejam divulgadas as ações do SESC.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo SESC ou bilateralmente, atendida sua conveniência administrativa, quando por descumprimento dos preceitos ora estabelecidos, em motivo justificado, devendo apenas ser observada a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Telefone: 0xx86 – 3216-9931
Fax: 0xx86 – 3216-9922

SESC/PI
Assessoria Jurídica
Dra. Nadir Ferraz

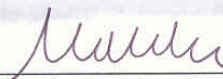
Parágrafo Único – Havendo rescisão do presente convênio fica assegurada a permanência dos titulares e dependentes do CONVENIADO pelo período vincendo, a contar da data de suas adesões, conforme a data de emissão das carteiras.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o foro de Teresina-PI, para dirimir as questões decorrente deste contrato, com expressa renúncia pelas partes contratantes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim ajustadas, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Teresina, 07 de maio de 2007.



Serviço Social do Comércio Administração Regional no Estado do Piauí
Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante
Presidente do Conselho Regional do SESC/AR/PI



Sindicato dos Trabalhadores da Universidade Federal do Piauí - SINTUFPI
Maria do Rosário de Fátima Melo Silva
Presidente do SINTUFPI

CPF:
RG:

Testemunhas:

1. Deborah Pereira Pinto
2. Laura Bonaryia Alves de Sá Nascimento

SESC-PI
Assessoria Jurídica
Dra. Nadir Ferraz